



LIGA UBAITABENSE DE FUTEBOL

Entidade Civil de Direito Privado
Fundada em 30 de janeiro de 1976

267
9

Ubaitaba (BA), 26 de julho de 2018

Of. nº 054/2018

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ilmº. Senhor
MD. Presidente da TJD/BA
SALVADOR - BAHIA

Prezada Presidente,

A LIGA UBAITABENSE DE FUTEBOL (LUF) vem por meio deste encaminhar um recurso de DILUIÇÃO DE PENA, da referida Liga.

Segue em anexo os recibos do pagamento das multas.

Na oportunidade, reiteramos a vossa senhoria votos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Everaldo Silva Melo
Presidente da LUF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DA BAHIA:

279

PROCESSOS: 238/17

A LIGA UBAITABENSE DE FUTEBOL, filiada à Federação Bahiana de Futebol, apenada que foi no processo destacado, vem, por seu Presidente abaixo assinado, formular PEDIDO DE DILUIÇÃO DE PENA, nos termos a seguir exposto.

Nos termos da R. Decisão Proferida no processo 238/17, a requerente foi apenada em a requerente condenada nos termos do parágrafo 1º, do artigo 175 do CBDF, à pena de multa da perda de mando de campo em 03 (três) partidas, jogos a serem realizados em outro município.

Entretanto, embora se trate de Decisão contra a qual não cabe mais recurso, cumpre destacar que antes do início das partidas nas quais foram vivenciados os fatos, já estava presente destacamento da Polícia Militar do Estado da Bahia no Estádio Municipal de Ubaitaba, conforme noticiados nos documentos de cada um dos jogos, de maneira que ficara garantida a segurança dos torcedores e dos atletas, notadamente da equipe visitante.

A requerente pretende disputar o Campeonato Municipal de 2018 a ser promovido pela FBF, reconhecendo a incontestável importância da competição, porém, se mantidas as penalidades que, como visto, implicam na perda de 03 (três) mandos de campo, não terá como fazê-lo, pois, se o número de participantes for o mesmo do ano passado, 64 (sessenta e quatro), na 1ª Fase Ubaitaba não jogará nenhuma partida em casa.

Art. 6º - O Campeonato será disputado por 64 (sessenta e quatro) Seleções Municipais, inscritas e regularizadas perante a FBF, distribuídas, na 1º Fase (classificatória), em 16 (dezesesseis) Grupos Regionalizados, compostos de 04 (quatro) Soluções, -em um total de 07 (sete) fases,

Art. 7º- Na 1ª Fase (Classificatória), as Seleções jogarão entre si, em jogos de ida e volta, dentro dos respectivos Grupos, classificando-se para a 2º Fase as 03 (três) primeiras colocadas de cada grupo.


A não realização de partidas em casa implica na perda da receita decorrente da venda de ingressos, reduz o interesse de potenciais patrocinadores locais, comprometendo gravemente as finanças da Liga, sendo certo, por outro lado, que a administração municipal dificilmente poderá ajudar, até porque está envolta em dificuldades oriundas do afastamento do Prefeito, fato público e notório amplamente divulgado pela imprensa de um modo geral.

= 284
4

Assim, com respaldo no art. 176, a do CBJD, pede a Vossa Excelência que proceda à diluição das penas antes indicadas, para que aquelas de natureza pecuniária sejam convertidas em pagamento de cestas básicas em benefício de entidades que desenvolvam atividades sociais relacionadas ao futebol na cidade que for determinada, bem como que seja possibilitado o cumprimento da pena de perdas de mando também através de doações de cestas básicas a instituição, sem fins lucrativos indicadas por V.Exa..

Pede deferimento.

Ubaitaba-BA, 26 de julho de 2018



Liga Ubaitabense de Futebol
Everaldo Silva Melo - Presidente



FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

CNPJ: 14.760.540/0001-88

RECIBO DE TAXAS E EMOLUMENTOS NUMERO **17-01470**

Data: 30/11/17

TIPO DE PAGAMENTO: **O-DEBITO DE FILIADO** 30/11/17

ENTIDADE: LIGA UBAITABENSE DE FUTEBOL

REFERENTE A PENA DE MULTA PELA 2ª CD DO TJD, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA 14 DE NOVEMBRO DE 2017, PROCESSO 238/17, COMO INFRATOR (CARLOS ALBERTO DA S. SILVA JUNIOR) NO ART. 258, §2º, II DO CBJD.

29
29

DESCRICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MULTAS DO TJD	1	100,00	100,00
TOTAL			100,00

CEM REAIS .X

POSIÇÃO DOS VALORES	
VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO	0,00
VALOR TOTAL DOS ÍTENS FORNECIDOS	100,00
DEFERENÇA	-100,00

Emitido por: Felipe Quadros
Felipe Quadros

Aprovado por: SR. EDNALDO RODRIGUES

PAGO
EM: 15/12/17
DEFIN - FEB

Debitado em DL
EM: 30/11/17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

31
9

DECISÕES PROFERIDAS DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

PROCESSO - Nº238/17	SELEÇÃO DE UBAITABA x SELEÇÃO DE IBICARAÍ, em 08.10.17 - Valido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2017.
Denúncia:	Conduta dos Atletas, Preparador Físico e Dirigentes.
Denunciados (s):	1) LIGA UBAITABENSE DE FUTEBOL, de Ubaitaba, incurso no Art. 213, II, III e §1º do CBJD.
Relator:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar LIGA UBAITABENSE DE FUTEBOL, de Ubaitaba, por ser reincidente conforme fls. 16 dos autos, como infratora do Art. 213, II e III, e §1º do CBJD, sem a redução das penas diante da gravidade, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), a cumulada com a perda de Mando de Campo em 03 (três) partidas, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Ubaitaba, com base no § 1º do Art. 175 do CBJD, a pena da perda do Mando de Campo de 03 (três) partidas, deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza (Intermunicipal Edição 2018), promovido pela FBF, verifica-se a absurda situação, em que o responsável pelo serviço de sonorização do Estádio começou a insultar e culpar a arbitragem pela derrota da Seleção de Ubaitaba, no alto falante, dizendo, dentre outras coisas, "eles são culpados". Após a incitação realizada pelo serviço de sonorização, que por culpa dos dirigentes da Seleção de Ubaitaba, os portões de acesso ao campo foram abertos, o que proporcionou a invasão de campo da torcida, que cercou a equipe de arbitragem para tentar agredirem, enquanto proferia xingamentos. Acuada, a equipe de arbitragem só conseguiu sair do Estádio após escolta da briosa Polícia Militar. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 16 de Novembro de 2017.
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA
Tel.: (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403
E-mail: tjd@fbf.org.br

329
9

Vistos etc.

A LIGA UBAITABENSE DE FUTEBOL, filiada à Federação Bahiana de Futebol, por conduto de petição, requer a conversão da pena que lhe foi aplicada no processo nº 238/17, cujos fatos ali destacados estão comprovados nos autos com a documentação que acostou.

Esclarece o peticionário a inexistência de recurso contra a r. decisão desta Corte, circunstância que, tendo sido efetivamente constatada, impele-me a acolher o pedido formulado, em parte, para o fim de converter, em obrigação alternativa, as penas ainda pendentes de cumprimento.

E o faço com lastro nas normas do CBJD abaixo transcritas:

"Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneiro ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração *ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social.*

Art. 172. A suspensão por prazo priva o punido de participar de quaisquer competições promovidas pelas entidades de administração na respectiva modalidade desportiva, de ter acesso a recintos reservados de praças de desportos durante a realização das partidas, provas ou equivalentes, de praticar atos oficiais referentes à respectivas modalidades desportiva e de exercer qualquer cargo ou função em poderes de entidades de administração do desporto da modalidade e na justiça Desportiva.

Parágrafo único

§ 1º A critério e na forma estabelecida pelo Presidente do órgão julgante, e desde que requerido pelo punido após trânsito em julgado da decisão condenatória, *até metade da pena de suspensão por prazo poderá ser cumprida mediante a execução de atividades de interesse público, nos campos da assistência social, desporto, cultura, educação, saúde, voluntariado, além da defesa, preservação e conservação do meio ambiente*".

E, ainda:

Art. 174-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).

§ 2º. A critério e na forma estabelecida pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) e desde que requerido pelo punido, até metade da pena pecuniária imposta poderá ser cumprida por meio de medida de interesse social, que, entre outros meios legítimos, poderá consistir na prestação de serviços comunitários.

A motivação para tomada de decisão leva primordialmente em consideração o fato de o futebol amador ser reconhecidamente precário em nosso estado, carente de recursos e de apoio institucional, de modo que, somando-se efetivamente elevadas as penas aplicadas, sua manutenção por certo implica num desestímulo e desserviço ao bem maior que é o desporto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA
Tel.: (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403
E-mail: tjd@fbf.org.br

337
9

Por outro lado, a Liga de Ubaitaba, efetuando o pagamento da pena pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), junto ao Departamento Financeiro da FBF, entendendo, assim, que esse fato servirá de lição e será considerado, por certo, em suas próximas, atitudes.

Do exposto, atento ao quanto se contém na legislação desportiva, bem como nas ponderações acima, defiro, em parte, o pedido para converter o cumprimento das penas remanescentes em medidas de interesse social, da seguinte forma:

- a) em substituição da perda 03 (três) mandos de campo, devendo cumprir 01 (uma) partida no próximo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2018;
- b) e o restante, pelo dever de doação de 200 (duzentos) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume.

Tais doações deverão ser feitas nas instituições de caridades abaixo relacionadas:

- 1) 100 (cem) volumes de leite em pó integral, para a **CRECHE - ESCOLA COMUNITÁRIA DR. JOSÉ RENATO VELOSO NETO** - localizada na Quadra "F", Rua A, nº 02 - Loteamento Santa Barbara - Cajazeiras - XI - Salvador - BA. - Telefone: 71- 3309.6737 ou 98620.0947 (Procurar a Sra. Edvânia Santos da Silva).
- 2) 100 (cem) volumes de leite em pó integral, para a **ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL** - localizada na Rua do Queimado nº17 - Lapinha - Bairro Liberdade - Salvador - BA. - Telefone: 3242 3699 e 3014 4620 (Procurar as Sras. Grécia, Aline ou Silvana).

A comprovação de entrega, acompanhada da correspondente nota fiscal de compra, deverá ser feita perante a Secretaria do Tribunal Pleno no prazo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste comando implicará o restabelecimento do *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do artigo 223 do C.B.J.D.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Intimem-se e dê-se ciência à FBF.

Salvador - BA, 27 de julho de 2018

HELIO MENEZES JÚNIOR

PRESIDENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

347
9

Salvador – BA, 08 de Agosto de 2018

OF.SEC. TJD / 114/18.

Ilmo. Sr.

EDNALDO RODRIGUES GOMES

Presidente da Federação Bahiana de Futebol

Nesta.

Senhor Presidente,

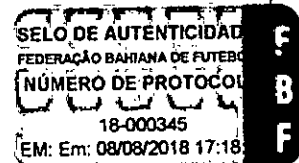
De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 32/33 dos autos do Processo nº. 238/17, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de Ubaitaba versus Ibicarai, realizada na Cidade de Ubaitaba - BA, no dia 08.10.2017, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR – 2017.

Estamos enviando ao ilustre Presidente, para o devido conhecimento e as devidas providências, o citado despacho acompanhado dos comprovantes das doações entregues pela LIGA UBAITABENSE DE FUTEBOL, em cumprimento a determinação da presidência desta Corte de Justiça.

Atenciosamente,

Roberto Almeida de Araújo

Secretário



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CAJAZEIRA XI E ADJACENCIA
CRECHE ESCOLA DR. JOSE RENATO VELOSO LIMA
CAJAZEIRA XI QUADRA F LOT. JARDIM SANTA BARBARA Nº 02
CNPJ: 01.549.811/0001-09 CEP: 41341-412.
TEL. 3309-6737/ 98620-0947
crechejrlima@hotmail.com.br

35
9

RECIBO

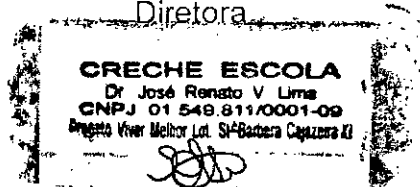
Recebemos da Federação Ubaitabense de Futebol a doação de 200 pacotes de leite em pó integral de 200g, para a Creche Escola Dr. Jose Renato Veloso lima.

Agradecemos pela doação.

Salvador, 08 de agosto de 2018.

Edvania Santos da Silva
Edvania santos da silva

Diretora





Organização de
Auxílio Fraternal

#36
9

Recibo

Recebemos da Liga Ubaitabense de Futebol, a doação de 40 kg de
leite em pó.

Salvador, 08 de agosto de 2018.

Luciene Dias Sena
Luciene Dias Sena
Assistente Social
5ª CRESS - 21282